

Investimento RE-C06-i01 - Modernização da Oferta dos
Estabelecimentos de Ensino e da Formação Profissional do
Plano de Recuperação e Resiliência

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando:

O Contrato de Financiamento outorgado entre o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., adiante designado por IGeFE, I.P enquanto Beneficiário Intermediário e a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", para a realização do Investimento com o código RE-C06-i01 designado por "Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional", enquadrado na Componente 6 - Qualificações e Competências (C6) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Na sequência da candidatura apresentada ao Centro Tecnológico Especializado, apoiada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C06-i01.01/2022, é celebrado o presente termo de aceitação, com AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA, pessoa coletiva n.º/NIF 600085538, com sede AVENIDA JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, 263 4580-651 VILELA PRD, adiante designado por Beneficiário Final, representado por ALBINO MARTINS NOGUEIRA PEREIRA, que outorga na qualidade de DIRETOR com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º 1455 com um montante de investimento elegível global de 1 099 946,80 € (*um milhão, noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos*) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. O período de execução deste investimento inicia-se com a data de notificação da decisão favorável do beneficiário intermediário, sem prejuízo da eficácia do presente termo, e tem o seu término em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Decisão favorável condicionada)

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeito às seguintes condições:

a) Entrega das Declarações de situação, respetivamente, tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, até à data de assinatura do Termo de Aceitação e no ato de submissão do Pedido de Pagamento a Título de Reembolso reportado a 31/12/2023 e no ato de submissão do último Pedido de Pagamento a Título de Reembolso;

b) Entrega de Declaração de situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), assinada por quem tenha poderes para o ato, até à data de assinatura do Termo de Aceitação.

2. Nos casos legal e regulamentarmente previstos, o cumprimento das condições referidas no número anterior pode ser aferido através de comunicação eletrónica de dados e ou consentimento do beneficiário final de consulta da(s) situação(ões) a verificar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 1 099 946,80 € (*um milhão, noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos*), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Indicadores)

O indicador comum aplicável ao investimento objeto do presente termo de aceitação é a capacidade adicional das salas de aulas em termos do número máximo de vagas, de acordo com a legislação nacional, nas modernizadas instalações de educação devido ao apoio do mecanismo de investimento RE-C06-i01, excluindo professores e pessoal não docente.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo IGeFE, I.P., em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN:

P T 5 0 0 7 8 1 0 1 1 2 0 1 1 2 0 0 1 4 6 8 8 2 0

2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O Beneficiário Final compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IGeFE, I.P., durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

o) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

i. Assegurar a obtenção dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

ii. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;

iii. Manter e afetar os investimentos e infraestruturas financiados à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, a contar da data de pagamento final à entidade beneficiária final;

iv. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não alienar os bens adquiridos durante a totalidade do período de execução do PRR;

v. Assegurar que os equipamentos cumprem com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, devendo ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU, de 8 de junho, do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassarem os valores estabelecidos no mesmo.

vi. Disponibilizar a informação necessária para validação do indicador comum, de acordo com a Cláusula quarta do presente Termo de Aceitação.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso)

No âmbito da análise aos Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), o Beneficiário Final toma conhecimento do seguinte:

1. Todas as despesas aprovadas por via de orçamento apresentado em candidatura e posteriormente apresentadas em sede de execução, não deixam de estar subordinadas a verificação pelo Beneficiário Intermediário e sujeitas a eventual apuramento de desconformidades;
2. Decorrente da análise aos PTR, se o valor aprovado final não cumprir o disposto no ponto 9 do Aviso, no que concerne ao valor mínimo elegível (pelo menos 50% do montante máximo de apoio por Centro), será proposto o indeferimento da candidatura e conseqüente devolução dos montantes recebidos até à data.

CLÁUSULA OITAVA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário final aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

CLÁUSULA NONA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperáveis pelo IGeFE, I.P..
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do beneficiário final cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras

peçoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

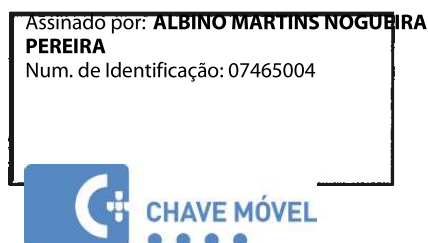
CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Lisboa, 17 de abril de 2023

O beneficiário final



[assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)].